

**REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

**PERGUNTA** Número / ( .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

A Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro que cria o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, vulgarmente denominada de Lei das Finanças Locais estipula nos seus artigos 11º e 12º a existência de um Conselho de Coordenação Financeira que como o nome indicia visa alcançar uma coordenação entre finanças locais e finanças do Estado.

Este órgão reúne ordinariamente duas vezes por anos, até 15 de março e até 15 de setembro, devendo remeter aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, o respetivo relatório onde conste a informação trocada e as respetivas conclusões.

Pelo Requerimento nº 196-AC/XIII/2ª, datado de 03 de agosto de 2017, o aqui subscritor solicitou ao Governo, que através do Senhor Ministro das Finanças, lhe fossem fornecidas cópias de todos os relatórios elaborados por aquele Conselho de Coordenação Financeira, a que alude o artº 12º da Lei das Finanças Locais, referentes aos anos de 2016 e 2017.

Essa solicitação não foi satisfeita, pelo que através do Requerimento nº 37-AC/XIII/3ª, datado de 13 de dezembro de 2017, foi renovado aquele pedido.

O subscritor não logrou obter qualquer sucesso.

O nº 3 do artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República estabelece um prazo máximo de 30 dias para o Governo e a Administração Pública oferecerem a sua resposta.

Decorreram seis meses sobre o primeiro pedido e quase dois meses sobre o segundo.

O Governo nunca apresentou qualquer justificação para atrasos tão expressivos como consagra o nº 4 da disposição supracitada do Regimento da Assembleia da República.

O não cumprimento das regras parlamentares é um desrespeito à Assembleia da República,

obstaculiza o poder fiscalizador dos deputados e desrespeita a democracia.

**Nestes termos, ao abrigo das disposições constitucionais, legais e regimentais em vigor, e pela terceira vez, solicitasse que o Governo, por intermédio do Senhor Ministro das Finanças, forneça cópia de todos os relatórios elaborados por aquele Conselho de Coordenação Financeira, a que alude o artº 12º da Lei das Finanças Locais, referentes aos anos de 2016 e 2017.**

Palácio de São Bento, 3 de fevereiro de 2018

Deputado(a)s

JORGE PAULO OLIVEIRA(PSD)